



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.428

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através do processo licitatório de LEILÃO PÚBLICO, os bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, relacionados a seguir:

ITEM	NOME
01	01 Ford/ Caminhão – Placa GO 0090 (sucateado)
02	01 Ford/ Jeep – Placa GO 0081 (sucateado)
03	01 Ford/ Jeep – Placa GO 0085 (sucateado)
04	01 Ford/ Jeep – Placa GO 0084 (sucateado)
05	01 Trator de Rodas (sucateado)
06	01 Trator de Rodas (sucateado)
07	01 Pá Carregadeira de Rodas (sucateado)
08	01 Motoniveladora (sucateado)
09	01 Lateria Volkswagen/ Sedan (Fusca) - Placa GO 0044
10	01 Lateria Volkswagen/ Sedan (Fusca) - Placa GO 5573
11	01 Volkswagen/ Sedan (Fusca) - Placa GO 0068 (recuperável)
12	01 Toyota Jeep c/ 2 Portas – Placa FO1569 (recuperável)
13	01 Ford/ Caminhão com Carroceria – Placa GO 0100 (sucateado)
14	01 F –1.000 (branca) (sucateado)
15	01 Lateria de Kombi – Placa RO 0193
16	01 Lateria de Kombi
17	01 CB Chevrolet (sucateado)
18	01 Caminhão Ford F-100 (sucateado)
19	01 Cabina de F 1.000
20	01 Carroceria de C10
21	02 Carretas de Trator de Rodas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rul Barbosa, 401 - Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

22	01 Bloco de Motor Agrale N80
23	01 Grupo Gerador 12 K V A (motor NSB 18 YANMAR) (recuperável)
24	02 Esteiras para Trator
25	02 Roletes para Trator
26	01 Máquina de Datilografia Elétrica - FACIT (recuperável)
27	01 Máquina de Ultra-sonografia (recuperável)

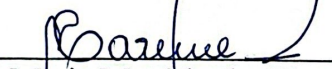
Art. 2º - Os recursos advindos com tal alienação, serão incorporados ao Orçamento do Município para o presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

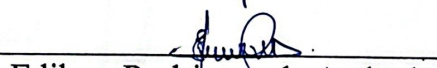
Câmara Municipal de Monte Alegre, em 24 de Agosto de 1999.



Ulysses Monte Alegre de Arruda
Presidente da Câmara



Maria Macêdo da Silva
Primeiro Secretário



Edilson Rodrigues de Andrade
Segundo Secretário

Senhor Presidente

Nobres Colegas

Com referência ao projeto de lei para ALIENAÇÃO de bens inservíveis, EM TEMPO :

Como presidente da COMISSÃO DE TERRAS OBRAS E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, venho através desta, solicitar a Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, o seguinte :

CONSIDERANDO a necessidade IMPERIOSA de a Prefeitura Municipal manter em sua Secretaria de Saúde, um aparelho de ULTRA-SONOGRAFIA, CONSIDERANDO que, o que existia na Ação Social do Município

está ora sendo levado em hasta pública, por ser inservível à mesma.

É que : Sugiro a aquisição de uma nova aparelhagem de Ultra Sonografia, com o montante auferido no referido leilão, que ora se propõe a fazer através do presente PROJETO DE LEI em apreço, ao qual sou plenamente favorável.

Diante do exposto, submeto ao douto colegiado desta casa, que, após ouvido e aprovado, seja encaminhada ao Exmº Sr. Prefeito Municipal a presente sugestão.

Artêmio de Almeida Lins Sobrinho - Vereador

19
08
99

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALÉGRE
APROVADO EM 19/08/99
Presidente